



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 6.060, DE 30 DE JANEIRO DE 2.012**

**REGULAMENTA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E NO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO - SIL.**

**Considerando** a necessidade de assegurar a entrada única de dados facilitando a integração do processo de licenciamento entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização dos requisitos de controle sanitário, controle ambiental, segurança contra incêndio, e os municípios, visando favorecer a legalização de empresários e pessoas jurídicas;

**Considerando**, ainda, a necessidade de distinguir os procedimentos de licenciamento entre as atividades de baixo e alto risco, após a promulgação da Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

**Considerando** a criação do Sistema Integrado de Licenciamento e do Certificado de Licenciamento Integrado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 57.437/2011 e a adesão do município de Catanduva a esse sistema, nos termos do art. 2º do supramencionado Decreto Estadual;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de desburocratizar, agilizar, simplificar e racionalizar os procedimentos pertinentes à abertura de empresas, inscrição municipal e Alvará de Funcionamento no município,

**AFONSO MACCHIONE NETO**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Catanduva o Certificado de Licenciamento Integrado, expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento - SIL.

Continua...

**TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO**

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-82

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

**Decreto nº 6.060, de 30 de janeiro de 2012**

**§ 1º** A obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado válido dispensa o interessado da necessidade de possuir documentos impressos tais como: "Alvará de Funcionamento", DECAMU, "Alvará de Autorização" ou qualquer outro documento utilizado para comprovar sua Inscrição Municipal.

**§ 2º** A validade e veracidade do Certificado de Licenciamento Integrado poderão ser constadas através da internet, na página do Sistema mantida pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para fins da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, o interessado deverá obter, de forma eletrônica, o parecer de "Viabilidade", manifestação eletrônica do órgão competente que substitui o "Atestado de Zoneamento".

**Art. 3º** Para interessados em exercer atividades classificadas exclusivamente como sendo de Baixo Risco, os procedimentos para obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado se dará exclusivamente através da internet, sem a necessidade do comparecimento presencial no balcão da Prefeitura ou de seus órgãos.

**Art. 4º** Decorrente da integração e autonomia proporcionadas pelo SIL a todos os órgãos envolvidos na expedição de Alvarás e Inscrições Municipais – Vigilância Sanitária, CETESB, Corpo de Bombeiros e Prefeitura -, deverá ser observado:

**I** – a classificação de atividades pela Prefeitura como sendo de Alto ou Baixo risco somente deverá levar em consideração a legislação própria do município, tendo em vista que cada um dos órgãos envolvidos possui a obrigação de classificar o risco das atividades conforme sua legislação específica;

**II** – uma vez utilizado o SIL para solicitação do funcionamento de atividades no município de Catanduva, tendo em vista a possibilidade de manifestação de cada um dos órgãos no sistema, inclusive com a cassação do Certificado de Licenciamento Integrado, fica a Prefeitura desobrigada da exigência de documentos referentes ao Corpo de Bombeiros, à CETESB ou ao cumprimento das normas estaduais e federais relativas à Vigilância Sanitária;

**III** – para as empresas que utilizarem o SIL, a falta do Certificado de Licenciamento Integrado devidamente válido ensejará as mesmas penalidades acarretadas pela falta de Inscrição Municipal ou de Alvará, previstas na legislação vigente;

Continua...

**TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO**

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"

...Continuação.

**Decreto nº 6.060, de 30 de janeiro de 2.012**

**IV** – o Certificado de Licenciamento Integrado não desobriga o proprietário ou ocupante do imóvel da apresentação do Habite-se a qualquer tempo, desde que devidamente solicitado pela autoridade fiscal competente;

**V** – o Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser cassado por autoridade fiscal competente a qualquer momento, desde que devidamente fundamentado.

**Parágrafo Único.** A classificação pela Prefeitura de uma atividade como sendo de Alto grau de Risco necessariamente ensejará na determinação pormenorizada de todos os documentos que o solicitante deverá apresentar pessoalmente para que seu pleito seja analisado.

**Art. 5º** Decorrente da integração do SIL com a base de dados da Receita Federal, os usuários do sistema ficam dispensados da apresentação de documentos cadastrais como CPF, CNPJ e Contrato Social no ato da solicitação do Licenciamento.

**Art. 6º** A falta de recolhimento de Taxas e Impostos no momento da solicitação de Licenciamento através do SIL não impedirá a concessão do Certificado de Licenciamento Integrado, devendo o lançamento ser realizado posteriormente pelo setor competente.

**Art. 7º** Não obstante daqueles que exercerem exclusivamente atividades consideradas como de Baixo grau de Risco não se sujeitarem à vistoria prévia para a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado, continuam sujeitos à fiscalização quanto às declarações prestadas durante o processo de licenciamento e com relação às demais regras que se sujeitem no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Nos casos mencionados no caput, a fiscalização passa a ter um caráter pró ativo, com poderes para a Cassação do Certificado e Lacração do estabelecimento caso seja identificada alguma irregularidade.

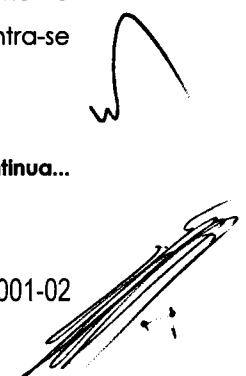
**Art. 8º** O Sistema Integrado de Licenciamento estará disponível para utilização a partir de 27 de fevereiro de 2.012, cujo link encontra-se hospedado na página da prefeitura no endereço <http://www.catanduva.sp.gov.br>

Continua...

**TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO**

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

*"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"*





PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

**Decreto nº 6.060, de 30 de janeiro de 2.012**

**Parágrafo Único.** A partir de 01 de maio de 2.012 a utilização do SIL será obrigatória para o início do funcionamento de quaisquer atividades no município de Catanduva.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.012.**

**AFONSO MACCHIONE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**JOSE MARIO PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JMP/fátima-1**

**TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO**

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

*"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"*